

LEI Nº 907, DE 19 DE JUNHO DE 1970.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra, uma área de terra com 46.282m² (quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e dois metros quadrados), localizada no lugar "Gurgel", nesta cidade, registrada no Cartório de 1º Ofício desta Comarca, no livro 3 AQ sob o nº 17.601, de propriedade de Aristides Monteiro as Silva e sua mulher e Benedicto Monteiro da Silva e sua mulher, conforme contrato já firmado entre os proprietários e esta Prefeitura, pelo preço de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), para pagamento do seguinte modo:

- Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) no ato da assinatura do contrato;
- Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) no dia 30 de janeiro de 1971;
- Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) no dia 30 de março de 1971;
- Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) no dia 30 de maio de 1971;
- Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) no dia 30 de julho de 1971;
- Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) no dia 30 de setembro de 1971;
- Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) no dia 30 de setembro de 1972;
- Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) no dia 30 de dezembro de 1972.

Art. 2º - O terreno previsto no art. 1º desta Lei deverá ser doado ao estado do Espírito Santo, para nele ser construído um quartel para Polícia do Estado.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado a abrir um crédito especial para atender ai pagamento da obrigação prevista no art. 1º desta lei, inclusive as despesas decorrentes da compra.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 19 de junho de 1970.

ANTONIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.